



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2026

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2026, para os Servidores Públicos Ativos e Agentes Políticos de Couto de Magalhães de Minas, e dá outras providências."

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 23/02/2026.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) **LEI COMPLEMENTAR nº 32 /2026** que **"Concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2026, para os Servidores Públicos Ativos e Agentes Políticos de Couto de Magalhães de Minas, e dá outras providências"**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 23/02/2026.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

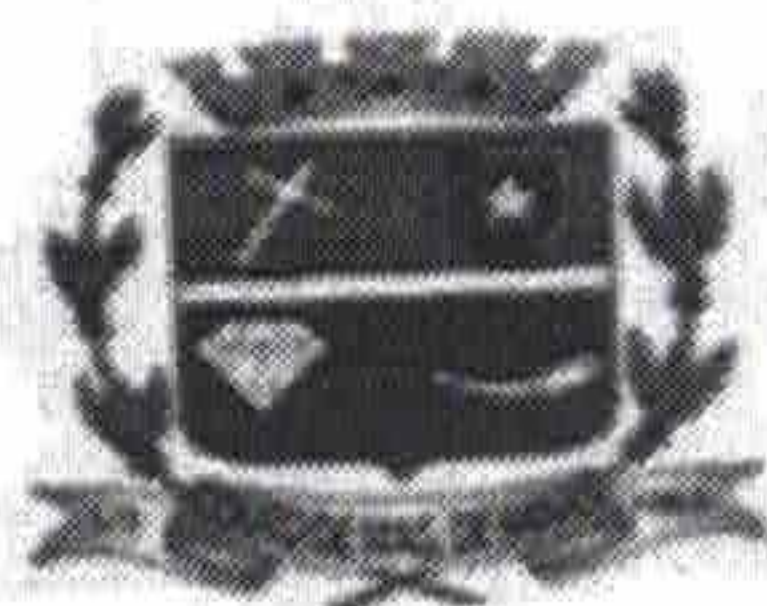
2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 23/02/2026
Mag. de Minas

Presidente

Sancionado
Em 24/02/2026
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 /2026

Concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2026, para os Servidores Públicos Ativos e Agentes Políticos de Couto de Magalhães de Minas, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, e lei Complementar municipal número 13 de 2022, fica o poder executivo autorizado a conceder o percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), como base no índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, incidente sobre o vencimento básico de todos os servidores municipais ativos, a título de recomposição inflacionária - reajuste geral anual.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei Complementar Municipal número 13 de 2022, após o reajuste que trata este artigo, caso o vencimento base do cargo não chegar ao menos igual ao valor do salário mínimo nacional vigente para 2025, o mesmo passará a ter vencimento base equiparado ao valor do salário mínimo nacional vigente para o ano de 2026.

Art. 2º- Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), como base no índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, incidente nos subsídios que compõem a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Couto de Magalhães de Minas, a título recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88) - reajuste geral anual.

Art. 3º - A revisão Geral anual de que trata esta lei NÃO SE APLICA para os profissionais do magistério, cuja remuneração é fixada pelo Piso Nacional do Magistério, Lei Federal 11.738 de 2008.

Art. 4º. A revisão Geral anual de que trata esta lei NÃO SE APLICA para os servidores municipais cujo piso é regulamentado pela Lei Federal número 13.708 de 2018 (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias), e posterior regulamentação via Emenda Constitucional n. 120/2022, cuja remuneração possui legislação municipal e federal própria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente, suplementada a despesa, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026**, revogando-se os dispositivos em contrário.

Sancionado
Em 24 / 02 / 2026
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Couto de Magalhães de Minas/MG, 20 de fevereiro de 2026.

JOSE EDUARDO DE PAULA
RABELO:689904486
20

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO DE PAULA
RABELO:68990448620
Data: 2026.02.20 08:05:36
-03'00'

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal

Sancionado
Em 24/02/2026
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal